



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 056/78

Espécie do Expediente: "Concede isenção de imposto."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 08 / maio / 1978

Protocolado sob N.º 822/FLS.

ANDAMENTO

Em sua Ordinária de 08/05/78 o presente
projeto baixou para o comitê de Finanças
Orçamentos em 1ª discuss. Reg.

Em Sessão Ordinária do dia 13/05/78
Referido projeto foi aprovado por
maioridade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 443 / GAB-78

GUAÍBA, 28 DE abril DE 19 78

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Para apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, estamos enviando a V.Sas. o Projeto de Lei nº 56/78, tratando sobre isenção de imposto predial lançado nesta Prefeitura em nome de Clério José da Rosa, e solicitada por Otília Dorneles Rosa.

Dona Otília, viúva do contribuinte Clério José da Rosa, - percebe mensalmente Cr\$ 617,00 como pensão do INPS, e deve aos cofres municipais Cr\$ 211,00 referente ao exercício de 1978, do imóvel onde reside, a rua Cel. Pacheco, 612. Segundo estudo realizado pela Secretaria da Saúde e Ação Social, com a percepção mensal acima mencionada a solicitante vive com sua filha e ambas, devido a idade avançada, não têm condições de trabalho.

Pelas razões acima expostas justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente

Solon Tavares
DR. SOLON TAVARES

Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.

Ulisses Marçal

Presidente do Legislativo Municipal

e demais vereadores

CÂMARA MUNICIPAL

N/CIDADE

PLE 056/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022525 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E535297EE2F5AC521342718B7936AA42





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO-DE-LEI Nº 56

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - É concedida isenção de imposto predial e territorial à contribuinte Otília Dorneles Rosa, proprietária do imóvel localizado a rua Cel. Pacheco, 612, referente ao exercício de 1978 e num valor de Cr\$ 211,00, imóvel esse lotado - em nome de Clério José da Rosa.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR.SOLON TAVARES
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR.NELSON CORNETET
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO





RS-04/2017

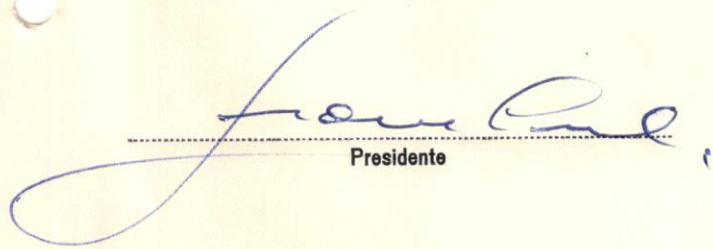
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

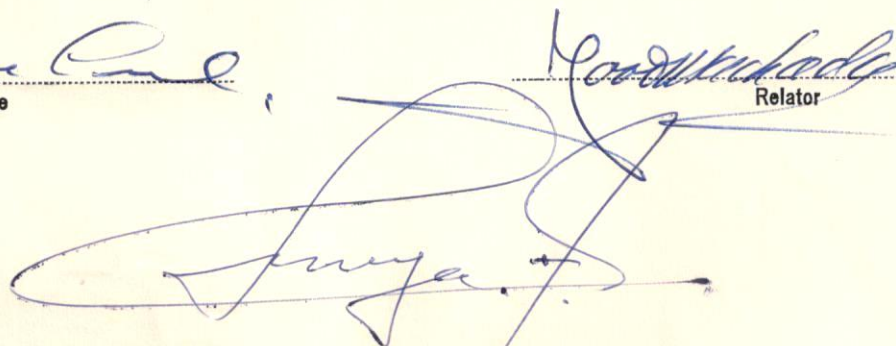
Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORAVEL

Sala das Comissões, em


Presidente


Relator

PLE 056/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022525 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E535297EE2F5AC521342718B7936AA42



077 78
16 05 78

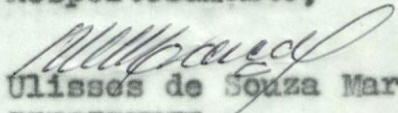
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, os autógrafos dos Projetos-de-Leis n.ºs. 017/78, que "Dá denominação a uma via pública no Parque Residencial Itai, no Bairro Medianeira."; 053/78, que "Concede pensão vitalícia."; 054/78, que "Concede auxílio escolar."; 055/78, que "Concede isenção de imposto."; 056/78, que "Concede isenção de imposto." e 057/78, que "Concede isenção de imposto.", aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal, em reunião do dia 15/05/78, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos a V.Sa. a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes, para fins de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,


Ver. Ulisses de Souza Marçal
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
Prefeito Municipal
N/CIDADE.

